

□

LEI MUNICIPAL Nº 037 DE 31 DE MARÇO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1970 e em cumprimento ao disposto no artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 – Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos interessados na construção de casas populares, a Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente a documentação necessária, inclusive plantas, desde que requeiram ao Prefeito, instruindo a solicitação com os documentos abaixo discriminados:

“Uma área de construção de 70,64 m² com as seguintes descrições e confrontações: Tem início no marco nº 1 localizado no antigo alinhamento da rua Rabelo Lobo, desse ponto seguindo pelo antigo alinhamento até encontrar o marco nº 2 numa distância de 11,90 m. Desse ponto deflete à direita até encontrar o marco nº 5 do novo alinhamento numa distância de 7,10 m, desse ponto deflete novamente à direita numa distância de 12,10 m até o marco nº 6 ainda no antigo alinhamento, defletindo desse ponto à direita numa distância de 4,90 m até encontrar o marco nº 1 no novo alinhamento, perfazendo assim a área de 70,64 m², tudo conforme planta anexa.”

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de março de 1.970 – 5º ano de Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal